

3.274-ANTAQ, de 2014, alterada pela Resolução Normativa nº 02-ANTAQ, de 2015, consubstanciada no fato de o Terminal Portuário Graneleiro de Barcarena ter efetuado lançamento extemporâneo de movimentação de cargas, por meio do Sistema de Desempenho Portuário - SDP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.669, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.000990/2015-44 e tendo em vista o que foi deliberado na 399ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001455-9, lavrado em 2 de dezembro de 2014, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência, em desfavor da empresa Manifold Serviços Operacionais de Processos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 74.268.855/0001-34, e determinar o arquivamento dos autos em epígrafe, sem aplicação de qualquer penalidade, uma vez que não comprovada a materialidade e autoria da infração que lhe fora imputada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.670, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.002338/2014-63 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 399ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001131-2, lavrado em 21 de outubro de 2014, pela Unidade Regional do Recife - URERE, desta Agência, em desfavor da empresa Raízen Combustíveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0191-42, determinando o arquivamento dos autos em epígrafe, sem aplicação de qualquer penalidade, uma vez que o objeto da presente deliberação restou prejudicado pela celebração, junto à Autuada, pela Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB, do Contrato de Transição nº 02, de 16 de abril de 2015, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.671, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 27, inciso VII da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, e o que consta do processo nº 50300.002123/2013-00, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 399ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Rerratificar a revisão da tarifa do Porto Organizado de São Sebastião - SP, aprovada pela Resolução nº 4.090-ANTAQ, de 7 de maio de 2015, com a finalidade de esclarecer que o reajuste tarifário de 16,40% (dezesesse inteiros e quarenta centésimos por cento) aplica-se ao valor anual a ser pago pela utilização da infraestrutura de acesso aquaviário, por usuário do porto, nos termos da norma da Tabela I - Utilização da Infraestrutura de Acesso Aquaviário, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"No que tange à Tabela I, fica limitado em R\$ 5.238.000,00 (cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil reais) o valor anual para pagamento da utilização da infraestrutura de acesso aquaviário, por usuário do porto organizado."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**ACÓRDÃO Nº 22-2016-ANTAQ**

Processo: 50310.002557/2014-63  
Parte: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA (14.372.148/0001-61)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador - PAS instaurado em desfavor da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.372.148/0001-61, visando à apuração de suposta irregularidade apontada em sede de procedimento de fiscalização, consubstanciada no Auto de Infração nº 001139-8, lavrado em 17 de novembro de 2014, pela Unidade Regional de Salvador - URESV, desta Agência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 399ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada - ROD, realizada em 17 de fevereiro de 2016, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"Por julgar insubsistente o Auto de Infração 001139-8, lavrado em 17 de novembro de 2014, pela Unidade Regional de Salvador - URESV, desta Agência, em desfavor da empresa Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, e determinar o arquivamento dos autos, sem aplicação de qualquer penalidade, em razão da atipicidade do fato imputado à Autoridade Portuária em comento, à época de sua consumação."

O Diretor Mário Povia, verbalmente, divergiu do voto proferido pelo Diretor Relator, por entender que a irregularidade em exame refere-se não à celebração, anterior à edição do normativo específico, de aditivo à instrumento contratual já extinto, mas ao prolongamento de situação eivada de vício, de 2005 a 2014, tratandose, portanto, de prática de infração de caráter continuado, o que ensejaria aplicação de penalidade à Autoridade autuada.

O Diretor Fernando Fonseca, acompanhou na íntegra, verbalmente, o voto proferido pelo Diretor, Relator, Adalberto Tokarski. Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Fernando Fonseca, ficando vencido o Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta, Natália Hallit Moysés e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 26 de fevereiro de 2016.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor-Relator

**ACÓRDÃO Nº 7-2016-ANTAQ**

Processo: 50314.002716/2013-17  
Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE (01.039.203/0001-54)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, em face de decisão da Diretoria Colegiada, proferida em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, consubstanciada na Resolução nº 4.368-ANTAQ, de 25 de setembro de 2015, que aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.246.095,01 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, noventa e cinco reais e um centavo), em decorrência do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IX, LII, LIII e LIV, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, e nos incisos I a IV, do art. 23, da norma aprovada pela Resolução nº 2.190-ANTAQ, de 28 de julho de 2011.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 396ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de dezembro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, uma vez que intempestivo, mantendo-se, na íntegra, a decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta, Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília, 26 de fevereiro de 2016.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**

**DESPACHO DO GERENTE**

Em 22 de fevereiro de 2016

Processo nº 50310.001055/2015-12.

Nº 23 - Empresa penalizada: Reboques e Transportes Marítimos Yasmin Ltda. ME, CNPJ nº 00.349.133/0001-78. Objeto e Fundamento Legal: Conhecer o recurso interposto, dada a sua tempestividade, e no mérito, negar-lhe provimento. Contudo, tendo em vista a primariedade da empresa, decido pela conversão da penalidade de multa pecuniária aplicada pelo Chefe da URESV, conforme DJUL-019-2015-URESV, pela penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso I do artigo 21 da Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS**

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Em 29 de fevereiro de 2016

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 15, de 15 de janeiro de 2016, e na legislação de regência, e considerando o que consta dos Processos nos 50300.000740/2016-13, 50300.000743/2016-49 e 50300.000745/2016-38, informa que foi publicado no sítio eletrônico da ANTAQ o Comunicado Relevante nº 05, acerca do Edital do Leilão no 1/2016-ANTAQ.

LUIZ OSMAR SCARDUELLI JÚNIOR

**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**BALANCETE PATRIMONIAL**

CNPJ - 44.837.524/0001-07 BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/01/2016			
ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
<b>Circulante</b>	<b>145.253</b>	<b>Circulante</b>	<b>305.908</b>
Caixa e bancos.....	12.185	Salários, provisão e encargos sociais.....	51.679
Aplicações financeiras.....	82.575	Fornecedores e prestadores de serviços.....	24.352
Stafi-conta vinculada inv. infraestrutura...	13.270	Impostos e contribuições a recolher.....	20.486
Contas a receber, líquidas.....	30.852	Empréstimos e financiamentos.....	3.287
Estoques.....	579	Plano de pensão.....	63.233
Créditos tributários.....	545	Provisão para riscos trabalhistas e civeis.....	106.271
Despesas antecipadas.....	1.204	Ressarc. por obras efetuadas por arrendatários..	14.573
Outros créditos.....	4.043	Outras obrigações.....	22.027
<b>Não Circulante</b>	<b>2.831.951</b>	<b>Não Circulante</b>	<b>1.268.267</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>1.177.016</b>	<b>Exigível a Longo Prazo</b>	<b>1.268.267</b>
Contas a receber, líquidas.....	805.908	Provisão para riscos trabalhistas e civeis.....	291.130
IRPJ e CSLL diferidos.....	268.997	Receita diferida.....	399.423
Depósitos judiciais - recursos.....	87.044	Ressarc. por obras efetuadas por arrendatários..	139.682
Bens destinados a alienação.....	3.133	Créditos da União para aumento capital.....	389.272
Valores a receber da União.....	7.732	Plano de pensão.....	22.055
Outros créditos.....	4.202	Outras obrigações.....	26.525
<b>Imobilizado.....</b>	<b>1.644.779</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>1.403.029</b>
<b>Intangível.....</b>	<b>10.156</b>	Capital social.....	1.414.100
		Prejuízos Acumulados.....	(11.071)
<b>TOTAL DO ATIVO.....</b>	<b>2.977.204</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO..</b>	<b>2.977.204</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO</b>			
<b>DE 01-01-2016 A 31-01-2016</b>			
<b>RS MIL</b>			
Receita líquida.....	54.389		
Custo dos serviços.....	(30.018)		
Despesas administrativas.....	(12.303)		
Outras receitas (despesas) operacionais.....	(6.156)		
Resultado financeiro líquido.....	2.280		
Resultado operacional.....	8.192		
Imposto de renda e contribuição social corrente.....	(5.006)		
Imposto de renda e contribuição social diferido.....	1.468		
Resultado do exercício.....	4.654		
<b>JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA</b>	<b>CELINO FONSECA</b>	<b>MÁRIO SÉRGIO R. ALONSO</b>	
Diretor-Presidente	Diretor de Adm. e Finanças	Contador CRC/1SP135973/O-6	

(\*). N.da Coej: Republicado por ter saído no DOU de 29-2-2016, Seção 1, página 3, com incorreção.